



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0166/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais disposições legais aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Rua Inacio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira – PB, CEP: 58715-000 CREDENCIAMENTO para contratação de leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial da Paraíba, para a realização de leilão específico.

2. DO OBJETO

2.2. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, conforme especificações e quantitativos no Anexo II – Relação de Bens.

2.3. A comissão do Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual sobre o valor da venda do montante arrematado, sendo máximo de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, nos termos do Art. 24º do Decreto nº 21.981/32.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 79 da mencionada Lei, DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

4.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua Inacio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira – PB, CEP: 58715-000, no horário compreendido entre 08h00 (oito) às 13h00 (treze) horas nos dias úteis.

4.2. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

4.3. A Comissão de Contratação poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

4.4. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

4.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesmo efeito suspensivo, não sendo iniciados os recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

4.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento.

5.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, e art. 79, da Lei 14.33/2021.

5.2.1. Será credenciado apenas um leiloeiro mediante atendimento as regras deste edital.

5.3. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

5.4. Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que participar de licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no § 2º, do art. 337-M, da Lei Nº. 14/133/21;

5.5. Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB;

5.6. Empresas.

6. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Considerando a necessidade de realização do Leilão, as inscrições serão abertas no período **de 11 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2025** a todos os interessados, para o recebimento dos documentos de habilitação.

6.1.1. diante da urgência da administração em demandar a futura alienação, dos bens móveis, poderá ser credenciado o primeiro leiloeiro protocolar sua documentação, independente do termo do prazo.

6.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.catingueira.pb.gov.br/, www.tce.pb.gov.br.

6.3. A vigência deste edital e o prazo de inscrição ficarão permanentemente abertos para futuras inscrições. O credenciamento para possíveis novos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, cujo prazo de inscrições para a primeira divisão de demandas, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, não ultrapassarão o prazo determinado de início das inscrições, conforme item 6.1.

6.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Inacio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira – PB, CEP: 58715-000, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
ÀO SETOR DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.**



CREDENCIAMENTO N.º 0009/2025

INTERESSADO: _____ CPF: _____

ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

7.2. Aos interessados, é resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, estejam com Aviso de Recebimento (AR), endereçado a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, endereço mencionado no item 7.1, com identificação do requerente e dados pertinentes ao procedimento em epígrafe.

7.3. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação devendo estar dentro do prazo de validade (no momento da entrega) e em nome do interessado no credenciamento;

7.4. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis;

7.5. Todas as declarações deverão conter identificação do interessado a ser credenciado e devidamente assinado;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.
- d)** Carteira de inscrição emitida pela junta comercial do estado da Paraíba;
- e)** Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- f)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a atividade de Leiloeiro;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k)** Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;
- l)** Certidão negativa de improbidade administrativa e inegabilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, emitida há no máximo 30 (trinta) dias;
- m)** Certidão negativa de licitantes inabilitados e inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- n)** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória (devendo conter dados da



empresa que está emitindo o atestado: razão social, CNPJ, endereço e contato);

o) Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo III.

p) Declaração do leiloeiro, conforme modelo do Anexo IV.

q) Proposta de comercial, elaborada em modelo próprio;

8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição as certidões descritas acima.

8.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

8.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.4. É considerada a data da entrega da documentação como critério de análise da validade da documentação entregue, podendo ser solicitada a renovação para assinatura do contrato. Não apresentando o credenciado a documentação acima solicitada válida, para a assinatura do contrato, será este desclassificado, sendo convocado o próximo credenciado na ordem de classificação.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo agente de contratação.

9.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. São competências da Comissão de Contratação, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas em Portaria;

9.4. À Comissão de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

9.5. Considerar-se-á habilitado(s), o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à Integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexo.

9.6. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexo, será divulgado o resultado da habilitação através do aviso de resultado publicado no Diário Oficial dos municípios da Paraíba e no portal de transparência do Município.

9.7. Os leiloeiros habilitados no processo de Chamada Pública serão inicialmente cadastrados e formados uma ordem classificatória, conforme item 12 do edital.

9.8. A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do indeferimento, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.



10.2. A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba e encaminhado e-mail para o interessado.

10.3. Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma fundamentada e dirigidos ao Prefeito do município de Catingueira-PB, por intermédio da Comissão de Contratação que receberá as razões para análise e instrução e encaminhamento à autoridade superior;
Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Estará habilitado para o Credenciamento, o licitante que atender a todos os requisitos previstos neste Edital e que possua parecer favorável da Comissão de Contratação.

11.2. O interessado habilitado terá sua habilitação publicada no Diário Oficial dos municípios da Paraíba (FAMUP).

11.3. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, será divulgado o Ranking contemplando a ordem de prestação dos serviços.

11.4. A habilitação não implica na obrigação de contratação pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB de todos os credenciados habilitados.

11.5. A contratação obedecerá à ordem de classificação definida pela ordem de credenciamento. Os demais interessados ficaram habilitados aguardando convocação, caso necessário.

11.6. Não haverá qualquer obrigação ao Município de Catingueira caso, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

11.7. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento convocatório e desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, se habilitados, entrarão no final da lista de classificação já existente, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

11.8. Os interessados credenciados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até sua regularização.

11.9. Havendo a necessidade da contratação, será gerada uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba e no portal de transparência.

11.10. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo o Edital.

11.11. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo Contratual.

11.12. O contrato de prestação de serviço firmado com o leiloeiro terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do município, expressamente demonstrados, com a anuência do credenciado, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.13. Independente da vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme item 1.2, a prestação dos serviços do leiloeiro oficial terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo credenciado.

11.14. É obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital, no que diz respeito às certidões de débitos e a qualificação técnica da pessoa jurídica, encaminhando os documentos



atualizados sempre que houver qualquer alteração;

11.15. A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas no edital constitui motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral do contratante, nos termos do art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021. No entanto, será visto de forma mais detalhada a rescisão com base neste inciso não será operada de imediato e de forma automática, pois, além do contraditório e da ampla defesa assegurados ao contratado como princípios constitucionais, o princípio da proporcionalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços devem ser sopesados.

12. DA FORMAÇÃO DO RANKING E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LEILÕES

12.1. Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, será observada a ordem cronológica de entrega dos documentos para efeito de formação de lista de classificação e posterior contratação.

12.2. Para fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados no banco de credenciados.

12.3. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada como forma de se estabelecer a designação e o rodízio dos Leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

12.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais. Sendo prestado o serviço de acordo com a necessidade da Contratante, seguindo a lista de classificação.

12.5. Definida a ordem de classificação, o processo será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação e contratação para execução da primeira demanda de leilão. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

12.6. Havendo a necessidade de realização de mais leilões pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, a Comissão de Contratação, convocará regularmente o credenciado, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante no anexo V no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

12.7. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, 1 (um) evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

12.8. É facultada a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, quando o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irreajustável.

14. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

14.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual sobre o valor da venda do montante arrematado, sendo máximo de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, nos termos do Art. 24º do Decreto nº 21.981/32.

14.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, preferencialmente via boleto.



14.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

14.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

14.5. O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento e aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Tabela 1–Tabela de Graduação dos descumprimentos

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato	2 (dois)



b.1) O critério da CONTRATANTE, se as penalidades atingirem somadas ou de forma individual o grau de valor 02 (dois), poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor avaliado dos bens a serem leiloados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais combinações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

g) A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito do município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele;

h) Independente da ordem das sanções, o município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Catingueira-PB. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caberá ao fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

16.2. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexo será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

16.3. Os interessados em participar do certame deverão fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, devendo comparecer a sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Inacio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira – PB, CEP: 58715–000, nos horários compreendidos entre 08h e 13h, de segunda a sexta.

16.4. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

16.5. É reservado a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB o direito de anular ou revogar este credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

16.6. Os materiais constantes no anexo II que faz parte integrante do Edital poderão ser vistos a partir de data designada no Edital de Leilão no horário: 08h às 13h no endereço citado no subitem 16.3.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó – PB, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

16.8. A contratação poderá ser extinta pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no Capítulo VIII, artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

16.9. Situações não previstas no Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/21.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração do Leiloeiro.
- Anexo V - Minuta do contrato.

Catingueira-PB, 10 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO YORE FERREIRA NERES
Agente de Contratação
(SUPLENTE)



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. O Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder à realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando que os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, serão alienados em conformidade com a legislação aplicável a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, indispensável a avaliação prévia

Considerando que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a Lei Federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

4. REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração.

Responsável: ADENILIA OLIVEIRA VILAS BOAS.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.5. Para a contratação, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- ✓ Possuir regularidade fiscal, trabalhista, criminal, financeira e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- ✓ Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- ✓ Provar situação regular na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



6.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para condução do processo de leilão dos bens da Prefeitura, uma vez que o profissional habilitado deve possuir conhecimento técnico, ferramentas especificam capacidade de divulgação mais eficaz e carteira de clientes já cadastrados.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá custos para a administração pública.

A comissão a ser paga ao leiloeiro será de 5,0% (cinco por cento) sob-responsabilidade do arrematante.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diante de todo o exposto, entende-se fundamental a realização do leilão dos bens inservíveis da Prefeitura, o credenciamento de Leiloeiro Oficial, a fim de conduzir o leilão.

Modalidade da licitação: Credenciamento.

Critério de julgamento: Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, será observada a ordem cronológica de entrega dos documentos para efeito de formação de lista de classificação e posterior contratação.

9. MAPA DE GESTÃO DE RISCO

9.1. O que o gerenciamento de riscos desta contratação foca é os riscos comuns às contratações públicas em geral.

9.2. O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos e atualização contínua do Mapa de Riscos.

a. Estimativa de riscos, conforme quadro abaixo:

Escala Qualitativa de Probabilidade		
Descriptor	Descrição	Peso
Baixa	Evento casual, inesperado para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo	1
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	2
Alta	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.	3

Escala Qualitativa de Impacto		
Descriptor	Descrição	Peso
Baixo	Não afeta ou torna duvidoso o atingimento dos objetivos	1
Médio	Torna incerto	2
Alto	Torna improvável ou incapaz	3



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

10. OBJETIVO

10.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para O LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente processo de credenciamento as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 21.981 de 1932 e demais portarias e legislações correlatas.

11. OBJETO

11.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

12. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

12.1 No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de alienar bens móveis cuja recuperação mostra-se economicamente inviável, por não mais servir na finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para aquisição de novos bens permanentes, bem como, se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial, além de promover a renovação da frota de veículos para melhor atender a população.

12.2. Devido à falta de servidor especializado nesse tipo de atividade, tornar-se essencial a necessidade de contratação dos serviços de leiloeiro oficial, desta forma permitirá que a realização do leilão para a alienação dos bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB seja realizado por profissional que possui competência para a condução do leilão, incluindo todos os atos necessários à organização do leilão, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas, e entrega dos bens.

12.3. Desta forma, a realização de credenciamento do leiloeiro se faz necessária para viabilizar a realização do leilão, a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens móveis, considerados obsoletos para a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, possibilitando a otimização do seu patrimônio e retorno financeiro, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público.

12.4. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

12.5. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e



da impessoalidade.

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. Trata-se de Credenciamento de todos os leiloeiros Oficiais que tiverem interesse em prestar os serviços para a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB e que estejam devidamente cadastrados e regulares na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932.

13.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas às regras editalícias.

13.3. Para a contratação será levando em consideração a ordem de envio de documentos para designação da ordem de prestação de serviços, sendo dividida a demanda entre os credenciados, classificados em primeiro lugar. Destaca-se que neste momento da elaboração deste estudo a demanda é para a realização de venda de bens móveis inservíveis, conforme lotes que serão definidos pela Administração.

13.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances on-line e ato presencial;

13.5. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como, fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Sustentabilidade:

As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

II. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

III. Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei.

IV. Vistoria:

Os interessados em participar do certame poderão fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, que se encontram depositados nas dependências Administrativas da garagem municipal, situada na Rua Januncio Nobrega, Centro, Catingueira-PB, nos horários compreendidos entre 07h as 13h, de segunda a sexta.

Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

V. Vínculo empregatício:

Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciado e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, assim como possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos, possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

II. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização do leilão de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

III. O leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

IV. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

V. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à comissão de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis inservíveis a ata e documentação do leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

VI. O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

16. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos credenciados, da seguinte forma:

a) A ordem inicial dos prestadores de serviço será definida por ordem cronológica de envio de documentos;

b) O Ranking será montado e divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos municípios da Paraíba;

c) O Ranking será registrado em ata;

d) Caso um leiloeiro se descredencie, a sequência para prestação de serviço segue pela ordem cronológica de credenciamento para o(s) leiloeiro(s) que permanecer (em) credenciado(s).

17. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

I. A vigência deste edital e o prazo de inscrição ficarão permanentemente abertos para futuras inscrições. O credenciamento para possíveis novos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, cujo prazo de inscrições para a primeira divisão de demandas, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, não ultrapassarão o prazo determinado de início das inscrições.

II. O contrato de prestação de serviço terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo do Edital.

IV. Independente da vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme item 8.2, a prestação dos serviços do leiloeiro oficial terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO.

V. O município de Catingueira-PB não está obrigado a realizar a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda (leilão).

18. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

I. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda do montante arrematado, sendo 5% (cinco por cento) comissão e 5% (cinco por cento) taxa de organização, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Art. 24º do Decreto nº 21.981/32.

II. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, preferencialmente via boleto.

III. A comissão paga ao leiloeiro permanecerá fixa e irreajustável.

IV. A emissão do boleto, emitido pelo leiloeiro, se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

V. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

VI. Não cabe a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

VII. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.

VIII. O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados

19. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021. **FISCAL:** Carla Emanuella de Oliveira Almeida.

GESTOR: José Walfranio Brasil de Medeiros.

II. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital.

III. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos



aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- I.** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do Leilão que o Município de Catingueira-PB promoverá;
- II.** Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- III.** Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- IV.** Auxiliar com a elaboração dos atos iniciais do leilão, compreendendo ETP, Termo de Referencia, Relatórios de análises;
- V.** Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens;
- Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo descriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus
- VI.** Que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- VII.** Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- VIII.** Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- IX.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- X.** Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- XI.** Disponibilizar secretaria para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
- XII.** Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- XIII.** Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos, Notas Fiscais e o recolhimento das importâncias recebidas em nome de cada arrematante, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização do leilão;
- XIV.** Emitir relatório de prestação de contas, contendo todas as informações, lotes, relatórios fotográficos da sessão de lances, comprovando a presença dos participantes e dos bens a serem arrematados;
- XV.** Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- XVI.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- XVII.** Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- XVIII.** Auxiliar na discriminação e organização os bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Inseríveis;
- XIX.** Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- XX.** Organização do leilão e o registro de lances;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

XXI. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

XXII. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXIII. Utilizar o sistema áudio visual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXIV. Realizar a sessão de leilão na forma eletrônica e na forma presencial;

XXV. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;

XXVI. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes;

XXVII. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do Leilão;

XXVIII. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XXIX. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB;

XXX. Elaborar, assinar e oferecer ao município, ao fim do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório;

XXXI. Elaborar relatório fotográfico, antes de iniciar ao final da sessão do leilão;

XXXII. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital;

II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;

III. Notificar o contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

IV. Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação;

V. Realizar a entrega dos bens vendidos, após confirmação do pagamento total (bem vendido e comissão).

22. DAS GENERALIDADES

I. Caberá ao fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

II. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

III. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

IV. É reservado ao Município o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

V. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos-PB, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do Leilão.

VI. A contratação poderá ser extinta pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no Capítulo VIII, artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

VII. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/21.

Catingueira-PB, ----- de novembro de 2025.

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
Chamamento Público - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Senhor (a) Responsável pelo Credenciamento,

Eu, _____, Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do estado da Paraíba, sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na Rua _____, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, conforme disposições do referido Edital de Credenciamento.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que atendo a todos os requisitos exigidos para a habilitação, comprometendo-me a apresentar, quando solicitado, toda a documentação comprobatória.

Local, data.

Responsável
CPF/CNPJ;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Chamamento Público - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Senhor (a) Responsável pelo Credenciamento,

Eu, _____, Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na Rua _____, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis e imóveis promovidos pela Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

DECLARO o seguinte:

1. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.";
2. Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento e seus anexos;
3. Concordo plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas, comprometendo-me a apresentar, quando solicitado, toda a documentação comprobatória;
4. Possuo condições de realizar Leilões on-line e presencial, atendendo às seguintes exigências:
 - a) Deter a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital;
 - b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo;
 - c) Acaso solicitado pelo Contratante, realizar Leilão presencial, permitindo aos presentes a visualização da descrição do lote, dos respectivos lances recebidos e/ou ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertado;
 - d) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - e) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - f) Deter titularidade de domínio (site) registrado exclusivamente em seu nome e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.
5. Divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros.

Local, data.

Nome
CPF



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° xxx/2025

CREDENCIAMENTO N° 0009/2025
INEXIGIBILIDADE N° ____/2025.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96**, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de n° 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro a **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente, com base na Lei n° 14.133/2021, **Edital de Credenciamento n° 0009/2025 – Inexigibilidade n° ____/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato de credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N° 0009/2025, INEXIGIBILIDADE N° ____/2025 instaurado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando- se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER AO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

§ 1º O Leiloeiro Oficial receberá o percentual sobre o valor da venda do montante arrematado, sendo máximo de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, nos termos do Art. 24º do Decreto n° 21.981/32.

§ 2º A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irreajustável.

§ 3º O município de Catingueira-PB não terá nenhuma obrigação em pagar qualquer valor ao



leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA–CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste contrato, imediatamente.

§ 2º A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 3º Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

§ 4º O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba-JUCEP.

§ 5º O leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

§ 6º O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e on-line.

§ 7º O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

§ 8º O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, Ata e documentação referente ao fechamento do leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. De identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

Endereço e telefone do arrematante vencedor;

Valor do lance vencedor ofertado;

Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

A relação de bens remanescentes.

§ 9º O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como, fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

§ 10º A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros do Departamento de Patrimônio, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º O contrato de prestação de serviço terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

§ 3º Independente da vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme § 1º, a prestação dos serviços do leiloeiro oficial terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Catingueira-PB não está obrigado a realizar a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda (leilão).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente como percentual do leiloeiro, à vista, preferencialmente via boleto;

§ 2º A emissão do boleto se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

§ 4º Não cabe a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

§ 5º Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Catingueira-PB.

§ 6º O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º Na ocorrência da situação enunciada no parágrafo § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverá o leilão anunciado ser adiado imediatamente, devendo na sequência ser adotado todo o procedimento legal para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

§ 1º Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o



cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital;
- ii. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- iii. Notificar o contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- iv. Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação;
- v. Realizar a entrega dos bens vendidos, após confirmação do pagamento total (bem vendido e comissão).

§ 2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- i. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do Leilão que o Município de Catingueira-PB promoverá;
- ii. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- iii. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- iv. Auxiliar com a elaboração dos atos iniciais do leilão, compreendendo ETP, Termo de Referencia, Relatórios de análises;
- v. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens;
- vi. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo descrever, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- vii. Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;
- viii. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- ix. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- x. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- xi. Disponibilizar secretaria para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
- xii. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- xiii. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos, Notas Fiscais e o recolhimento das importâncias recebidas em nome de cada arrematante, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização do leilão;
- xiv. Emitir relatório de prestação de contas, contendo todas as informações, lotes, relatórios fotográficos da sessão de lances, comprovando a presença dos participantes e dos bens a serem arrematados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- xv. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- xvi. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- xvii. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- xviii. Auxiliar na discriminação e organização os bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis;
- xix. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- xx. Organização do leilão e o registro de lances;
- xxi. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- xxii. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- xxiii. Utilizar o sistema áudio visual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- xxiv. Realizar a sessão de leilão na forma eletrônica e na forma presencial;
- xxv. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- xxvi. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes;
- xxvii. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do Leilão;
- xxviii. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- xxix. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB;
- xxx. Elaborar, assinar e oferecer ao município, ao fim do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório;
- xxxi. Elaborar relatório fotográfico, antes de iniciar ao final da sessão do leilão;
- xxxii. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§ 1º O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) no caso de descumprimento das obrigações:

Tabela 1–Tabela de Graduação dos descumprimentos

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato	2 (dois)

b.1) O critério da CONTRATANTE, se as penalidades atingirem somadas ou de forma individual o grau de valor 02 (dois), poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor avaliado dos bens a serem leiloados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- g) A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito do município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele;
- h) Independente da ordem das sanções, o município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 5º A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Catingueira-PB.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento de corrente de sua própria conduta;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§ 3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 2º São motivos para extinção do Contrato:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- iv. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 5º Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

§ 6º Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEP/PB suspenso ou invalidado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021.

§ 2º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa.

§ 3º O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **§ 2º** Atendida à conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar na mesma condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade como art.125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§ 3º Reserva-se a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§ 4º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 5º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 6º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. xxxx/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Catingueira-PB, Datado e assinado digitalmente, observando sempre a ultima assinatura.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB
Prefeito constitucional

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

RG _____

CPF: _____

Nome: _____

RG _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
